Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 29 de setembro de 2026 às 08:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8751966: RESOLUÇÃO Nº 038/2026

ENTIDADE

CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitario da AMNOROESTE

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8751966

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO Nº 038/2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 027/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM e Prefeito do Município de Jupiá/SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, após a instauração do procedimento de contratação direta, foi identificada a necessidade de revisão e adequação do descritivo dos itens que compõem o objeto, conforme justificativa técnica juntada aos autos;

CONSIDERANDO que a adequada definição do objeto e de suas especificações é indispensável à elaboração de propostas compatíveis com as necessidades do CIMAM, à ampliação da competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que a necessidade de reformulação do Termo de Referência constitui fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a revogação do procedimento por razões de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a continuidade do procedimento com as especificações atuais poderá comprometer a adequada satisfação da necessidade administrativa e a defesa do interesse público;

CONSIDERANDO que foi assegurada a prévia manifestação dos interessados identificados nos autos, em observância ao art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo as manifestações eventualmente apresentadas sido devidamente analisadas;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não resultou na celebração de contrato ou na emissão de instrumento equivalente, inexistindo direito adquirido à contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados, por razões de conveniência e oportunidade, o Processo Administrativo Licitatório nº 027/2026 - Dispensa de Licitação nº 025/2026, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos e o conserto da impressora Epson L5590, patrimônio nº 00212, utilizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM".

§ 1º A revogação fundamenta-se na necessidade superveniente de revisão e aprimoramento do Termo de Referência, especialmente quanto ao descritivo e às especificações dos itens que compõem o objeto.

§ 2º A revogação produzirá efeitos a partir da publicação desta Resolução, preservados os atos regularmente praticados e os efeitos já produzidos até esta data.

Art. 2º O setor competente deverá:

I. Comunicar a presente decisão aos interessados identificados no procedimento;

II. Juntar esta Resolução aos autos e promover sua publicação no sítio eletrônico oficial e nos demais meios legalmente exigidos;

III. Adotar as providências necessárias à revisão do Termo de Referência; e

IV. Após a conclusão dos ajustes e a demonstração da persistência da necessidade administrativa, providenciar a instauração de novo procedimento de contratação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste/SC, 29 de setembro de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2026.09.29 08:07:32 -03'00'

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Presidente do CIMAM

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.